

mol  
A

----- **CONTRATO DE FORNECIMENTO** -----

--- Aos dezoito de setembro de dois mil e quinze, nesta vila de Soure, edifício dos Paços do Município, perante mim, Mário Fernando Rodrigues Monteiro, Eng.º, Chefe da Divisão de Obras Públicas e Municipais, compareceram como outorgantes: -----

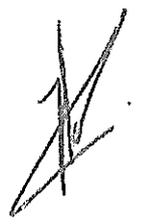
----- **PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

--- **Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes**, residente  
concelho

qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Soure, em representação do MUNICÍPIO DE SOURE, pessoa colectiva de direito público, com sede na Praça da Republica, 3130 Soure, NIPC 507 103 742 em nome da mesma outorgando, com poderes para o acto conforme verifíco por deliberação do executivo datada de 28/08/2015. -----

----- **SEGUNDOS OUTORGANTES** -----

--- **Jorge Humberto Mendes Alves**, residente em  
Freguesia , concelho , que  
outorga na qualidade de representante da "Tiel, SA", com sede em Vendas de Maria, freguesia de Maçãs de Dona Maria, concelho de Alvaiázere, e com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501104178, com o capital social de €1.502.000,00, com poderes para este acto, o que verifiquei mediante Certidão Permanente disponível através do Código de Acesso 1628. -----



met  
of

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, e a do segundo outorgante pela exibição do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_

--- Que, de harmonia com a referida deliberação, o município de Soure aqui representado pelo primeiro outorgante celebra com a representada dos segundos outorgantes, o presente contrato de fornecimento nos termos e condições seguintes. \_\_\_\_\_

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **Objecto** -----

-- 1. - O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, do serviço de "Prestação de serviço de recolha e transporte e destino, no Concelho de Soure, dos resíduos sólidos urbanos". \_\_\_\_\_

-- 2. Estes serviços serão fornecidos de acordo com o estatuído no respectivo caderno de encargos, pelos termos da proposta apresentada, elementos cujo conteúdo as partes dizem conhecer perfeitamente, dispensando assim a sua leitura. \_\_\_\_\_

----- **Cláusula 2.ª** -----

----- **Local da entrega dos bens/prestação dos serviços** -----

-- Os serviços serão prestados no concelho de soure, devendo os documentos e elementos resultantes do fornecimento do serviço ser entregues na Câmara Municipal de Soure, ou em qualquer outro local a indicar por esta. \_\_\_\_\_

----- **Cláusula 3.ª** -----

----- **Prazo da prestação de serviços** -----

verif. f

- 1. – O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser executado no prazo global de 120 dias (quatro meses), seguidos, a contar da assinatura do contrato, não obstante alterações ou correcções que poderão surgir durante o processo de elaboração por imposição do primeiro outorgante. -----
- 2. – Deverá o segundo outorgante efectuar a entrega de relatório das recolhas efectuadas, ao final de cada a 30 dias. -----

----- **Cláusula 4.ª** -----

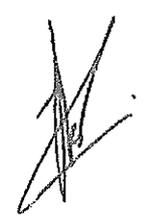
----- **Preço e condições de pagamento** -----

- 1. – O encargo total deste contrato é de €67.491,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e um euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2. – O pagamento do fornecimento dos serviços será efectuado no termos das condições financeiras previstas na proposta, ao qual acrescerá o respectivo IVA. -----
- 3. – As facturas emitidas de acordo com o Plano de Pagamentos, deverão ser apresentadas na data de emissão. -----
- 4. – Não sendo apresentadas na data de emissão, o prazo de vencimento conta-se a partir da data de apresentação da correspondente factura. -----

----- **Cláusula 5.ª** -----

----- **Sigilo** -----

-- O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----



f.  
vut

----- Cláusula 6.ª -----

----- Documentação -----

- 1. - O segundo outorgante entregará, dentro do prazo de execução, um relatório diário com as recolhas efectuadas e entregues nos Centros de Tratamento da ERSUC. -----
- 2. - O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos e elementos referidos no número anterior. -----

----- Cláusula 7.ª -----

----- Aceitação -----

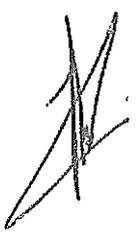
- 1. - A aceitação do resultado do fornecimento, face aos requisitos estabelecidos, será aferida, através de exame realizado pelo primeiro outorgante, ou entidade por si designada. -----
- 2. - Durante a execução do presente contrato, o primeiro outorgante poderá sugerir as alterações e correcções que entender necessárias. -----

----- Cláusula 8.ª -----

----- Cessão da posição contratual -----

- 1. - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante. -----
- 2. - A cessão da posição obedece ao disposto nos artigo 316.º e seguintes do C.C.P. -----

----- Cláusula 9.ª -----

4 

f.  
vnt

----- **Penalidades** -----

-- No caso de incumprimento do prazo global do fornecimento do serviço contratado, e por causa imputável ao segundo outorgante, será aplicada uma multa diária, de valor igual à razão do preço global de adjudicação pelo prazo previsto para a execução do fornecimento. -----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Casos fortuitos ou de força maior** -----

- 1. -- Exceptuam-se da cláusula anterior os atrasos decorrentes da demora na entrega dos elementos a fornecer pelo primeiro outorgante nos termos do Caderno de encargos devidos a força maior reconhecidos pelo primeiro outorgante. -----
- 2. -- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou por força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato. -----
- 3. -- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- **Cláusula 11.ª** -----

----- **Patentes, licenças e marcas registadas** -----

- 1 -- São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
- 2 -- Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter



A.  
Cust

infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

----- **Cláusula 12.ª** -----

----- **Rescisão do contrato** -----

-- 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

-- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem. -----

----- **Cláusula 13.ª** -----

----- **Foro competente** -----

-- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

----- **Cláusula 14.ª** -----

----- **Prevalência** -----

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o convite o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

-- 2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o

convite e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

----- **Cláusula 15.ª** -----

----- **Disposições finais** -----

- 1 -- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o procedimento da contratação pública. -----
- 2 -- O procedimento de ajuste directo foi autorizado por deliberação de 25.05.2015. -----
- 3 -- O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por deliberação de 28.08.2015. -----
- 4 -- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação de 28.08.2015. -----
- 5 -- A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação de 28.08.2015. -----
- 6 -- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Soure, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 03.02.02.02.20.-----
- 7 -- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
- Documentos arquivados:-----
- a) Declarações conforme modelo constante do anexo I e II ao Código dos Contratos Públicos; -----
- b) Declarações referentes à alínea a) do n.º1 do artigo 57 e alínea b) do artigo 55.º, todos do Código dos Contratos Públicos; --

- c) Certificados de registo criminal dos segundos outorgantes; -----
- d) Certidão emitida pela Direcção-Geral dos Impostos; -----
- e) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
- Este contrato foi lido aos outorgantes e feita a explicação em voz alta e na presença simultânea dos mesmos. -----
- Pelo primeiro outorgante, -----

*Aluísio José de Castro*

- Pelo segundo outorgante, -----

*José Amaro Monteiro*



O CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E MUNICIPAIS,  
MÁRIO FERNANDO RODRIGUES MONTEIRO

*[Handwritten signature]*